

Câmara Municipal de

**PALMEIRA**

PROJETO DE LEI N° 5.747/2021  
DATA: 15/10/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SUBSTITUTIVO AO PL N° 5747/2021  
PROTOCOLO N° 926/2021  
DATA: 15/10/2021

**SUBSTITUTIVO AO**  
**PROJETO DE LEI N° 5.747 de 17/08/2021**

Concede isenção do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU às Associações de Moradores do município de Palmeira, desde que legalmente declaradas de utilidade pública.

**Art. 1º** Poderão ser isentas do pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as Associações de Moradores do município de Palmeira, desde que legalmente declaradas de utilidade pública.

Parágrafo único. A concessão da isenção prevista no caput fica condicionada ao atendimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** O pedido de isenção deve ser dirigido à Secretaria Municipal de Finanças e deve ser protocolado pelo contribuinte, anualmente, até o final do mês de novembro do ano anterior ao exercício que se pretende a isenção.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 14/10/2021

VEREADOR VANE

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, às Associações de Moradores do município de Palmeira, legalmente declaradas de utilidade pública, que também sofreram os efeitos desse período de pandemia de Covid-19, inclusive efeitos financeiros, prejudicando e até impossibilitando a continuidade da prestação do serviço. Assim, devido aos efeitos oriundos da pandemia, faz-se necessário o apoio a muitas entidades que igualmente apoiam o setor público e prestam relevantes serviços à sociedade, a fim de que continuem a prestação do serviço de utilidade pública.

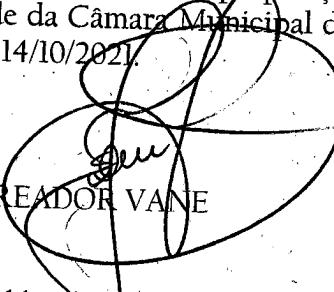
O projeto de lei anterior foi analisado pelo Poder Executivo, o qual manifestou-se alegando que as entidades que prestam serviço de natureza cultural no Município não possuem imóvel e que as entidades que prestam serviço de assistência social já estão abrangidas pela imunidade do art. 150 da Constituição Federal. Sendo assim, afirmou não haver lançamento de IPTU para as entidades objeto do presente projeto de lei.

Apesar da imunidade prevista no art. 150 da CF, a mesma não engloba as entidades que prestam serviço de natureza cultural. As Associações de Moradores do município, por exemplo, podem possuir em seu CNPJ a descrição de atividade cultural, ainda que seja atividade secundária, conforme documento em anexo, e também podem ser declaradas de utilidade pública; e, ainda assim, não constaram no rol enviado pelo Poder Executivo.

Desta forma, a fim de atender aos anseios dessas Associações, as quais, por sua vez, atendem ao anseio dos moradores de cada localidade/bairro, apresento a Emenda, a fim de tornar a pretensão mais específica, facilitando o estudo e elaboração de impacto financeiro pelo Poder Executivo, visando agilidade no procedimento.

Pelo exposto, que justifica e fundamenta este projeto, solicita-se aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 14/10/2021.



VEREADOR VANE

Página 2 | 2



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5747/2021

PROTOCOLO Nº 728/2021

DATA: 17/08/2021

*MB*

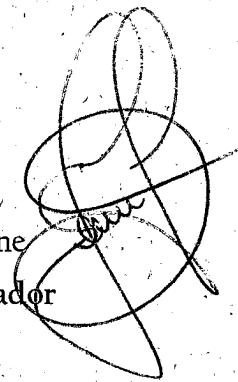
Concede isenção do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU às Associações municipais legalmente declaradas de utilidade pública e que prestam serviços de natureza cultural e assistência social

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU às Associações municipais legalmente declaradas de utilidade pública, que prestam serviços de natureza cultural e/ou assistência social.

Art. 2º As isenções para o respectivo exercício fiscal devem ser solicitadas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças, anualmente, no mês de janeiro do referido ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 16/08/2021

  
Vane  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

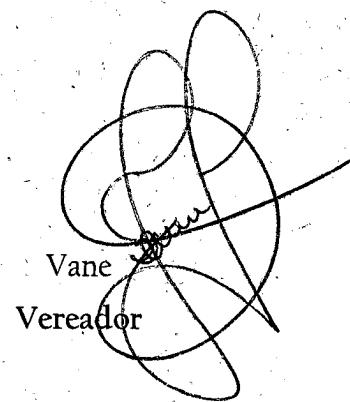
O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, às Associações municipais legalmente declaradas de utilidade pública, que prestam serviços de natureza cultural e/ou assistência social.

As Associações também sofreram os efeitos desse período de pandemia de Covid-19, inclusive efeitos financeiros, prejudicando e até impossibilitando a continuidade da prestação do serviço. Assim, devido aos efeitos oriundos da pandemia, faz-se necessário o apoio a muitas entidades que igualmente apoiam o setor público e prestam relevantes serviços à sociedade, a fim de que continuem a prestação do serviço de utilidade pública.

A isenção poderá ser concedida pelo prazo anual, desde que a Associação preencha os requisitos do art. 1º.

Pelo exposto, que justifica e fundamenta este projeto, solicita-se aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 16/08/2021.



Vane  
Vereador